

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



Aditivo n.º 02 ao Contrato TRT 16ª n.º 11/2013 PA N.º 3590/2011

> SEGUNDO **TERMO** ADITIVO AO DE CONTRATO PRESTAÇÃO SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE TELEFÔNICA E CENTRAL DE PABX QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A SÃO **EMPRESA** LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16° REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, n° 2001, Areinha, CNPJ/MF n° 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR e, de outro lado, a empresa SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 07.260.360/0001-71, com endereço na Rua 82, quadra 157, lote 17, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP.: 65137-0000 doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo Senhor ALEXSANDRO PENHA DE OLIVIERA, brasileiro, casado, administrador, inscrito(a) no CPF sob o n°. 876132473-68, portador do RG n°. 403319950-1, na forma constante no despacho 243/2015 do doc. 123 do PA n.º 3590/2011 e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, ajustam entre si este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 11/2013, de acordo com o despacho firmado no doc. 123 dos autos do PA supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo o Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica e central de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO **JUSTIÇA DO TRABALHO** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



PABX firmado entre o CONTRATANTE e CONTRATADA em 1º/02/2013, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

> São Luís, 29 de janeiro de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR **Desembargador Presidente** TRT 16ª Região

ALEXSANDRO PENHA DE OLIVIERA SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Identificação n.º 242.934.093-19

2) Natalia Sortes Costa

Identificação n.º 0275916020044